



CONTRATO Nº 192/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 818/2020

PROTOCOLO WEB Nº 7591/2020

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **SANDRA MARA FAGUNDES FREIRE**, brasileira, casada, Professora de Educação Básica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 36.486.732-2, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 448.338.579-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida General Furtado do Nascimento, nº 684, cj. 51/52, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP: 05.465-070, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 11.164.874/0001-09, Inscrição Estadual nº 148.798.704-114, neste ato representado por **JOSÉ CARLOS GERALDO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 7.958.714 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº. 880.172.498-53, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, e nos Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas na **Requisição de Compras nº 818/2020 - Protocolo Web nº 7591/2020**, com fulcro no Decreto Municipal nº 4369/2020, art. 2º, § único, inciso II; art. 24, IV, Lei Federal nº 8666/1993, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste instrumento a **“Aquisição emergencial de 36.000 unidades de kits de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado de em média 12.000 unidades por mês”** conforme condições e especificações contidas Memorial Descritivo, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento como se aqui transcritos fossem.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020 as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.33.02.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 - ficha 388; 02.33.03.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00 - ficha 410

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura.

4.2. O Presente Termo Contratual se extinguirá assim que os alunos retornarem às aulas, quando então voltarão a fazer as refeições na escola.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.925.880,00** (quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais), sendo como valor unitário R\$ 136,83 (cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), composto pelos seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM
1	02	Pcte	Achocolatado em pó: Achocolatado é o produto preparado com cacau obtido por processo tecnológico adequado e açúcar. O produto será denominado "Achocolatado" seguido de sua classificação, podendo ser acrescentado o nome da forma de apresentação comercial. O chocolate deverá ser obtido de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos, detritos animais, cascas de sementes de cacau e de outros detritos vegetais. No preparo de qualquer quantidade de chocolate, o cacau correspondente ao tipo deve entrar, no mínimo, na proporção de 32%. O açúcar empregado no seu preparo deve ser normalmente sacarose, podendo ser substituído parcialmente por glicose pura ou lactose.	Saco plástico atóxico contendo 200 gramas.
2	02	Pcte	Açúcar refinado: É a sacarose obtida de Saccharum officinarum, ou de Beta alba, L., por processos industriais adequados. O produto é designado "açúcar", seguido da denominação correspondente às suas características. Ex: "açúcar cristal", "Açúcar mascavo".	Saco plástico atóxico contendo 01 quilo.
3	02	Pcte	Arroz: Cereais são as sementes ou grãos comestíveis das gramíneas, tais como arroz, trigo, centeio, aveia. O produto será designado pelo nome do cereal seguido de sua classificação como Arroz extra longo fino tipo I.	Saco plástico transparente e atóxico contendo 05 quilos



4	02	Pcte	Biscoito rosquinha: Biscoito tipo rosquinha de coco, composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, coco ralado, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante; contém glúten	Embalagem filme plástico contendo 400 gramas
5	02	Pcte	Feijão carioquinha: Fruto ou semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas. O produto será designado como nome da leguminosa, seguido de sua classificação.	Saco plástico transparente e atóxico de 01 quilo.
6	02	Pcte	Fubá: produto obtido pela moagem da parte comestível de vegetais, podendo sofrer previamente processos tecnológicos adequados. Produto obtido pela moagem do grão de milho (<i>Zeamays, L.</i>), desgerminado ou não	Saco plástico atóxico contendo 500 gramas.
7	02	Pcte	Leite em pó: Leite de vaca integral desidratado enriquecido com ferro e vitaminas A, C e D. O leite em pó deverá apresentar textura homogênea, coloração própria, preparado com matérias - primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante.	Embalagem pacotes aluminizados, contendo 400 gramas
8	02	Pcte	Macarrão formato parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados, corantes naturais urucum e cúrcuma. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten.	Saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas.
9	02	Pcte	Molho de tomate tradicional, composto de tomate, cebola, açúcar, amido modificado, sal, óleo vegetal, salsa, alho, extrato de levedura, manjerição, orégano, podendo conter outras especiarias e realçador de sabor glutamato monossódico.	Sachê de filme plástico aluminizado reforçado contendo de 320 a 340 gramas.
10	02	Frasco	Óleo comestível de soja: obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas.	Embalagem frasco de 900 mililitros.
11	01	Pcte	Sal refinado iodado, com no mínimo de 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo; acondicionado em	Saco de plástico resistente contendo 01 quilo.
12	02	Lata	Sardinha em lata: Produto elaborado com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas, livres de nadadeiras. A matéria-prima deverá ser uma das espécies da família <i>Clupeidae</i> especificadas: <i>Sardinella brasiliensis</i> (sardinha verdadeira), <i>Sardinella aurita</i> , <i>Sardinapilchardus</i> ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies <i>Opisthonema oglinum</i> (sardinha laje) e <i>Cetrenghaulis adenulis</i>	Embalagem lata: metálico, envernizado internamente, sanitário, hermeticamente fechado contendo 125 gramas.



			(sardinha boca-torta). O produto deverá ser cozido e apresentar-se de forma íntegra e submerso em óleo comestível e condimentos, exceto pimenta e corante. O produto deve ser acondicionado em recipiente e esterilizado através de processo térmico que garanta a esterilidade comercial, e submetidos a processo físicos e químicos apropriados a espécie, sendo estável à temperatura ambiente e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	
13	1	Un	Caixa de papelão reforçado	



5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Durante a vigência do contrato as entregas deverão ser efetuadas de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de protocolo do pedido, ou e-mail, das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 15:00 horas, no seguinte local Almojarifado Central, sito a Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 213, Bairro Chácara Boa Vista, Hortolândia SP.

6.2. A periodicidade das entregas poderá ser quinzenal ou mensal.

6.3. A data de validade **mínima** dos produtos de 90 dias para o vencimento deverá ser contada à partir da data de entrega, sob pena de recusa ou devolução, a partir do momento da constatação do fato.

6.4. No ato da entrega serão verificadas, condições de embalagem, rotulagem, conservação e características sensoriais próprias aos produtos, bem como as condições higiênico sanitárias de transporte, podendo ser rejeitada em parte ou no todo a entrega que estiver não conforme, sendo encaminhada em seguida notificação a Secretaria de Administração, e a contratada que deverá arcar com a substituição dos mesmos em perfeitas condições no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.

6.5. Se durante a vigência do contrato por motivo de força maior houver a necessidade de substituição do produto por similar, a empresa fornecedora deverá protocolar a Secretaria de Administração desta Prefeitura, junto ao Departamento de Suprimentos, documento justificando a solicitação e amostra do produto, que será analisada pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

6.5.1. A alteração será efetuada mediante parecer técnico e jurídico, se necessário, das Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia e Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A cada entrega será emitida pela empresa fornecedora nota fiscal, discriminando item, preço unitário, quantidade e preço total, que será atestada no momento do recebimento e encaminhada para pagamento.

7.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura, após a efetiva conferência da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.



CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS LICITADOS

8.1. Durante a execução do contrato a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia realizará, a seu exclusivo critério, controle da variedade, da embalagem (inicial ou final), peso e demais características dos produtos, sendo que, em caso de não corresponder as exigências da qualidade, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Poderá a Secretaria de Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seus técnicos, realizar visitas aos fornecedores, com a finalidade de avaliar as condições de produção do alimento, as quais deverão estar de acordo com a Legislação em Vigor.

8.3. Poderá a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, durante a execução contratual, a seu exclusivo critério, enviar para análise laboratorial amostras dos produtos entregues, através de Laboratório de Órgão Público ou credenciado pelo poder público Governo Federal, para verificação das condições sanitárias dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação em vigor, correndo todas as despesas por conta da contratada.

8.4. Considerar-se-á fraude toda a alteração dolosa, de qualquer ordem ou natureza, praticada na classificação, no acondicionamento, no transporte e na armazenagem, bem como nos documentos de qualidade do produto.

8.5. A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia rejeitará no todo ou em parte o(s) produto (s) que estiverem em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante em relação aos serviços contratados:

10.1. Pagar a Contratada, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório da presente requisição;

10.2. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8. 666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de todas as especificações contidas no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 .

12.2 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADO;

c) cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao CONTRATADO;

e) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, o CONTRATADO sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 27 de março de 2020.

FagundesFreire
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SANDRA MARA FAGUNDES FREIRE

Quin
RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA
JOSÉ CARLOS GERALDO

14º CARTÓRIO DA LAPA Registro Civil

55•11•3647 5600
Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 • Lapa • CEP 05072 050 • São Paulo • SP
www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSÉ CARLOS GERALDO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de abril de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [2011356910589200118771-000] (LAPA)

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizado (001) Total R\$ 9,00 (9,00) (LAPA)
Selo(s): 1 Afor1022AA-0657166



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO - LAPA
EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE